GOVERNO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.785, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.

*Aprova o projeto do "**Loteamento Guarnieri II**", com área total de 16.200,00 m² e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 1.157, de 06 de outubro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 1.410, de 10 de junho de 2003,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Projeto do **LOTEAMENTO GUARNIERI II,** de propriedade de **Izário André Mariot,** brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 068.053.699-08, com **área total de 16.200,00 m²** (dezesseis mil e seiscentos metros quadrados), consistente em parte das chácaras nºs 09 e 14, situadas no Bloco A, perímetro urbano, junto ao Contorno Viário Armindo Ecker, matriculada sob o nº 13.580 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, possuindo as seguintes características:

I – Número total de lotes: 24 (vinte a quatro);
II – Número total de quadras: 03 (três);
III – Área total de lotes: 10.259,85 m²;
IV – Área de circulação: 5.940,15 m²;

Art. 2º Fazem parte desta Lei, as plantas, memoriais descritivos, certidões, Termo de compromisso de execução dos equipamentos, modelo de Contrato particular de compra e venda e projetos para colocação de redes de água, energia elétrica e pavimentação das ruas com pedras irregulares.

Parágrafo único. Deverá o Loteador cumprir com as determinações especiais previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 1.157/1998, atualizada, conforme termo de compromisso firmado com o Município e dar, em forma de hipoteca, 25% dos terrenos pertencentes a este loteamento (6 unidades).

Art.3º O loteamento ora aprovado deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste em consonância com o disposto na legislação em vigor.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de fevereiro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal